

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE QUIOSQUE/BAR PARA A PRACETA DO LOTEAMENTO DOS COVÕES, EM PARDAIS

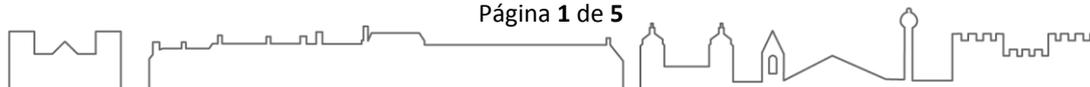
Entre:

Município de Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 506 613 461, sita em Praça da República, em Vila Viçosa, representada neste ato por Tiago Passão Salgueiro, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato que lhe advém dos n.º1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro e Ata de Instalação do respetivo Órgão datada de 17 de Outubro de 2021, como Primeiro Outorgante,

e

CAPA – Engenharia e Construções Metalomecânicas, S.A., pessoa coletiva e de registo comercial n.º501 628 010, com sede em Rua Ribeiro Cambado, 1491 – Alto da Serra, 4440-695 Valongo, com o Capital Social de 500.000,00€, representada neste ato por Pedro Miguel Lopes Inácio, portador do cartão de cidadão [REDACTED], que outorga na qualidade de Administrador, como Segundo Outorgante.

Considerando a proposta de cabimento n.º756 de 10 de Abril de 2024, no valor total de 36.039,00€, com a classificação seguinte: orgânica 02 – Câmara Municipal de Vila Viçosa, económica 07010401 – Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares, Plano 2018-I-149 – Transportes Rodoviários – Praceta do Loteamento dos Covões;



Considerando o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 15 de abril de 2024, de início de procedimento de aquisição através de Consulta Prévia, processo n.º1726/2024, e de aprovação das peças do procedimento – Resolução n.º2024-1823;

Considerando a proposta apresentada pelo segundo outorgante em 23 de Abril de 2024;

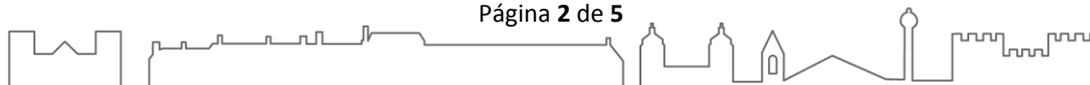
Considerando o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de Julho de 2024, de adjudicação ao segundo outorgante e de aprovação da minuta de contrato;

Considerando que foi dispensa a apresentação de caução nos termos do artigo 8º do Convite;

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante em 8 e 9 de Julho de 2024;

Considerando o registo de compromisso efetuado com o n.º2024/1099 de 10 de Julho de 2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem como objeto a “Aquisição de quiosque/bar para a Praceta do Loteamento dos Covões, em Pardais”.

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual estimado global é de **20.219,76€** (vinte mil, duzentos e dezanove euros e setenta e seis Cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor e das restantes condições da proposta.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3.^a

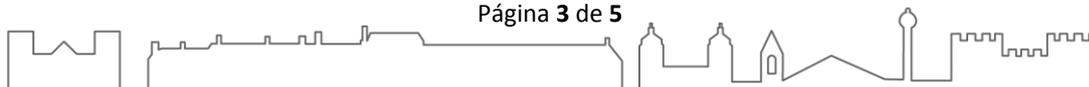
Prazo de execução

1. O prazo de execução do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. Para além do clausulado do presente contrato, este integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Interpretação dos documentos que regem o contrato

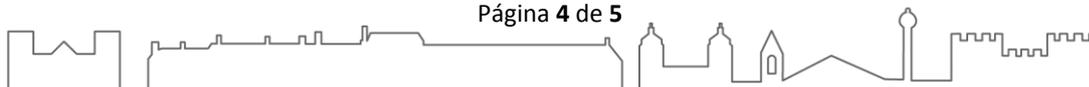
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número um da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelo qual são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º1 da cláusula anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 6.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, é designado como Gestor do Contrato o Eng.º Paulo Silva.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente por ambas as partes e por mim Artur Jorge Lopes Rosado, Técnico Superior, designado Oficial Público para o efeito, através do Despacho n.º 24/2021 emitido em 21 de outubro, pelo Presidente da Câmara Municipal.



Vila Viçosa, 10 de Julho de 2024

Foram apresentados pela segunda Outorgante e arquivam-se os seguintes documentos:

- a) certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Valongo-1 obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Decreto-Lei número 433/99, de 26 de Outubro (Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT), na sua atual redação;
- b) declaração emitida pelo Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I.P, obtida via internet, em 7 de Maio de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, nos termos do artigo número 208º da Lei número 110/2009, de 16 de setembro, (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social) na sua atual redação;
- c) certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do CCP, na atual redação;
- e) Documento comprovativo de registo no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5º do RCBE, aprovado pela Lei número 89/2017, de 21 de agosto e alterado pela Lei número 58/2020, de 31 de agosto na sua atual redação.

Os representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, bem como têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

